

LEI Nº 4.339 DE 20 DE MAIO DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Secretário de
Escola, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços,
não suprimível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na
existência de vaga, na função de Secretário de Escola, 01
(uma) vaga, padrão de vencimento 4-A, com carga horária de
40 (quarenta) horas semanais, com base no artigo 37, inciso
IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei
Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

§ 1º - O contrato autorizado nos termos
do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses,
prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º - O processo de escolha para
contratação será através de Processo Seletivo - Edital de
Chamamento Público.

Art. 2º . O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados
os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Secretário de Escola , integrante do
Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Scretário de Administração.